



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

CONTRATO DE VENDA Nº. 36 /2020

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA
AGRICULTURA FAMILIAR PARA A
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/ PNAE**

O MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, ESTADO DE SERGIPE, neste ato representado por sua Prefeitura, localizada à Praça José Soares da Costa, nº. 227 - Centro - CEP 49.690-000 – Monte Alegre de Sergipe/SE, inscrita no CNPJ: 13.113.287/0001-08, aqui representada pela Senhora a Sr^a. **MARINEZ SILVA PEREIRA LINO**, brasileira, maior, capaz, Prefeita Municipal, doravante denominado (a) **CONTRATANTE**, e por outro lado **ASSOCIAÇÃO DE COOPERAÇÃO AGRÍCOLA CANUDOS** (Grupo Formal), com sede ao Assentamento Jacaré Curitiba, s/nº. Agrovila Canudos, Zona Rural, CEP: 49.810-000, inscrito no CNPJ sob nº. 06.320.606/0001-90 - DAP Jurídica Nº. SDW0632060600010302201058, representada pela Sr^a. **SILVANA NASCIMENTO DOS SANTOS**, inscrita no CPF Nº. 556.055.675-00 doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições da Lei nº. 11.947 de 16/06/2009, Resolução do FNDE nº. 26 de 17/06/2013 alterada pela Resolução do FNDE nº. 04 de 02/04/2015 e da Lei nº. 8.666/93 e, tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº. 01/2020, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 - É objeto desta contratação Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação escolar, para alunos da rede de educação básica pública, verba do FNDE/PNAE, do ano de 2020, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº. 01/2020, o qual faz parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 - O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 - O limite individual de venda de gêneros alimentícios do **CONTRATADO** será de até **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 - Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, nos quantitativos descritos no quadro abaixo, o **CONTRATADO**, receberá o valor total de **R\$ 107.830,00 (cento e sete mil e oitocentos e trinta reais)**.

4.1.1 - O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pelo servidor responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste contrato.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

4.1.2 – O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar devendo estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	V. UNT.	V. GLOBAL
10	Quiabo - liso, de primeira, apresentando tamanho, cor e formação uniformes, devendo ser bem desenvolvido, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte e acondicionado em saco plástico atóxico, fino e transparente.	KG	450	3,00	1.350,00
13	Coentro verdura in natura, espécie comum.	MOLHO	360	2,10	756,00
14	Alface crespa, sem perfurações, em perfeito estado, 1ª qualidade.	KG	190	10,00	1.900,00
17	cebolinha in natura, não conter corpos estranhos, não está danificada, esta insenta de umidade e insetos.	MOLHO	360	2,40	864,00
19	Bolo alimentício, tipo bolo de bacia. pesando 100 gramas.	UND	46.800	2,20	102.960,00
TOTAL					107.830,00

CLÁUSULA QUINTA

5.1 - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2020, conforme abaixo:

UO: 07007 - Secretaria da Educação e Cultura

Ação: 12.361.0121: 2309 – PNAE – Alimentação Escolar – Ensino Fundamental

Ação: 12.366.1034: 2310 – PNAE – Alimentação Escolar – EJA

Ação: 12.365.0190: 2312 – PNAE – Alimentação Escolar – Pré – Escola

Ação: 12.361.0021: 2015 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação

Classificação de Despesa: 3390.30.00 - Material de Consumo

Fonte de Recursos: (1001 / 1122)

CLAUSULA SEXTA

6.1- O CONTRATANTE após receber os documentos descritos na cláusula quarta, alínea “a” e após a tramitação do processo para instrução e liquidação efetuará o seu pagamento no valor correspondente as entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 - O MUNICÍPIO caso não atenda a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO está sujeito ao pagamento de multa de 2 % (dois por centos) mais juros de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA

8.1 – O CONTRATANTE se compromete a guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do art. 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

apresentados nas prestações de contas, bem como o projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLAUSULA NONA

9.1 – É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 – O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

10.1.1 – Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitando os direitos do CONTRATADO;

10.1.2 – Rescindir unilateralmente o contrato nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

10.1.3 – Fiscalizar a execução do contrato;

10.1.4 – Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

10.2 – Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato, sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico financeiro garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 – A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 – A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 – O presente contrato reger-se-á, ainda, pela Chamada Pública nº. 01/2020, pela Resolução CD/FNDE nº. 26/2013, alterada pela Resolução CD/FNDE nº. 04/2015, pela Lei nº. 8.666/93 e pela Lei nº. 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1 – Este contrato poderá ser aditado a qualquer tempo mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1 – As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de ofício, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento transmitido pelas partes ou ainda entregue pessoalmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1 – Este contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por ofício, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Por quaisquer motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

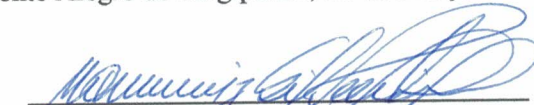
17.1 – O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

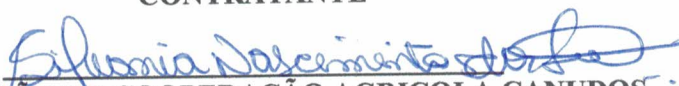
18.1 - É competente o Foro da Cidade de Monte Alegre de Sergipe/SE da Comarca de Nossa Senhora da Glória/Se, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

18.2 – E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Monte Alegre de Sergipe/SE, 16 de Março de 2020.




MARINEZ SILVA PEREIRA LINO
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

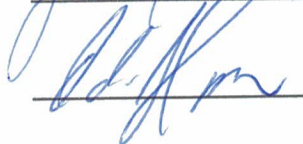


ASSOCIAÇÃO DE COOPERAÇÃO AGRÍCOLA CANUDOS
SILVANA NASCIMENTO DOS SANTOS
CONTRATADA (GRUPO FORMAL)

Testemunhas:



CPF nº 694.101.605-10



CPF nº 892.634.485-15